

Prefeitura de
São João do Paraíso

Trabalhando por você!

LEI Nº. 14 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG,
aprova:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Transportes, Planejamento e Fazenda, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e Cem reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Administração, Ação Social, Assistência Social, Ecologia e Meio ambiente, Esportes, Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Pecuária, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I – gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após doze meses de exercício;

II – percepção de décimo terceiro subsídio pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

Art. 3º - O subsídio de que trata o art. 1º poderá ser revisto anualmente, através de lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

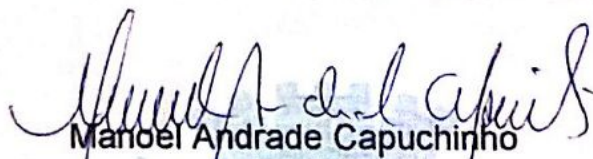
Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

São João do Paraíso – MG 17 de agosto de 2012.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito

